



A 3^{as} Executiva
Emenda complementar
01. 03/2014
Presidente

INDICAÇÃO N. 28/2014

Indico à Mesa Diretora com fulcro no art. 169, da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Anteprojeto de Lei de minha autoria, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 129, de 22 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais do Estado do Acre.”

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
27 de março de 2014

Deputado WALTER PRADO
PROS/AC



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 129, de 22 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica recriado o cargo de agente penitenciário na estrutura da Polícia Civil do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro. Os atuais cargos, ocupados ou vagos, de agente penitenciário, criados pela Lei n. 1.908, de 31 de julho de 2007, passam a integrar a carreira policial de que trata esta lei preservando todas as suas atribuições e gratificações.

Art. 2º O inciso II do art. 43º da Lei Complementar n. 129, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

- f) Motorista Oficial; e
- g) Agente Penitenciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

27 de março de 2014

Dep. WALTER PRADO
PROS/AC